



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº 21, de 29 de novembro de 2006.

Dispõe e altera dispositivos da Lei 55/2005, de 18 de maio de 2005, que trata sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso I do Artigo 82, da Seção I - Da Secretaria de Saúde, do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 55/2005, que trata sobre o Departamento de Administração Geral, inserindo as alíneas “a”- Divisão Administrativa e Financeira e “b” – Divisão de Informação e Comunicação, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 - ...

I –

- a) Divisão Administrativa e Financeira
- b) Divisão de Informação e Comunicação (NR)

Art. 2º - Altera o Inciso II do Artigo 82, da Seção I - Da Secretaria de Saúde, do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 55/2005, que trata sobre o Departamento de Atenção a Saúde, alterando a alínea “a” para Divisão de Vigilância Epidemiológica e Imunização, a alínea “b” para Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental, revogando a alínea “c”- Divisão de Saúde Comunitária e a alínea “d” – Divisão de Processamento, Controle e Avaliação e inserindo a alínea “e”- Da Divisão de Saúde do Trabalhador, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 - ...

II –

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Imunização



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- b) Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)
- e) Divisão de Saúde do Trabalhador (NR)

Art. 3º - Altera o artigo 82, da Seção I - Da Secretaria de Saúde, do Capítulo II, do Título IV da Lei nº 55/2005, inserindo o Inciso IV - Do Departamento de Atenção Básica e a alínea "a" - Da Divisão do PACS/PSF e alínea "b"- Da Divisão de Unidades Básicas de Saúde, e o inciso V – Do Departamento de Saúde Especializada e Regulação e a alínea "a" – Da Divisão de Saúde Especializada e Regulação de Média e Alta Complexidade e alínea "b" – Da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, passando a ter a seguinte redação:

Art. 82 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – Departamento de Atenção Básica

a) Divisão do PACS/PSF

b) Divisão de Unidades Básicas de Saúde

V – Departamento de Saúde Especializada e Regulação

a) Divisão de Saúde Especializada e Regulação de Média e Alta Complexidade

b) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria (NR)

Art. 4º - Altera a Seção II do Capítulo II , do Título IV, que trata do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Saúde, da Lei nº 55/2005, inserindo a Subseção I – Da Divisão Administrativa e Financeira, artigo 84-A e incisos I a XIII e a Subseção II – Da Divisão de Informação e Comunicação, art. 84-B, incisos I a IX, que dispõem sobre a competência do Gerente Administrativo e Financeiro e do Gerente de Informação e Comunicação, respectivamente, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 84-A - Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- I - fazer cotação;
- II - confeccionar Processo Administrativo;
- III –encaminhar e acompanhar a execução do Processo Administrativo;
- IV - manter atualizado os pagamentos de água, luz e telefone;
- V - providenciar pagamento de contratos de prestação de serviços e convênios;
- VI - controlar e confeccionar pagamento de diárias de viagens dentro do município, intermunicipais e interestaduais autorizadas pela Secretaria;
- VII - providenciar pagamentos de aquisição de materiais provenientes de outras divisões quando for necessário;
- VIII - auxiliar nas atividades de elaboração e atualização de planos plurianuais do Governo Municipal, bem como de elaboração das diretrizes orçamentárias;
- IX – auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- X – fazer e preparar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções, visando a modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos da secretaria;
- XI - orientar e coordenar junto às unidades administrativas a elaboração das propostas parciais, providenciando a sua conferência;
- XII - manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento; no tocante a secretaria;
- XIII - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio, analisando a realização de despesas em articulação com o Setor Financeiro;
- XIV - preparar, quando necessário, planos de contenção de despesas obedecida a orientação superior;
- XV - executar todos os controles orçamentários da Secretaria;
- XVI - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 84-B - Compete ao Gerente de Informação e Comunicação:

- I - planejar, organizar, executar e acompanhar as atividades referentes à utilização de ferramentas informatizadas para apoio do Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde;
- II - desenvolver e/ou gerenciar Sistemas de Informação Gerencial para otimizar a administração do Sistema Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- III - desenvolver instrumentos de coleta de dados para a alimentação dos Sistemas de Informação Gerencial;
- IV - planejar e coordenar o parque de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a manutenção dos seus equipamentos;
- V - desenvolver políticas e projetos de Comunicação Social para maior informação a sociedade sobre os serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – promover a criação de instrumentos ou veículos de Comunicação para difusão dos Programas de Saúde;
- VII - manter a integração da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com outros órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal e veículos de comunicação regional;
- VIII - colaborar e criar estratégias de divulgação de programas de saúde importantes no controle e promoção à saúde;
- IX - executar outras atribuições afins.

Art. 5º - Altera o art. 86 da Seção III, do Capítulo II, do Título IV, que trata da estrutura interna do Departamento de Atenção a Saúde da Secretaria de Saúde, da Lei nº 55/2005, alterando o inciso I para Divisão de Vigilância Epidemiológica e Imunização, o inciso II para Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental, revogando o inciso III – Da Divisão de Saúde Comunitária e o inciso IV – Da Divisão de Processamento, Controle e Avaliação e inserindo o inciso V - Da Divisão de Saúde do Trabalhador, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 – ...

- I - Divisão de Vigilância Epidemiológica e Imunização
- II - Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
- III -(Revogado)
- IV-(Revogado)
- V - Divisão de Saúde do Trabalhador (NR)

Art. 6º - Altera a Subseção I da Seção III, do Capítulo II, do Título IV, que trata da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde, da Lei nº 55/2005, retificando o nome da divisão para Divisão de Vigilância Epidemiológica e Imunização, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 7º - Altera o Art. 88 da Subseção II, da Seção III, do Capítulo II, do Título IV, que trata da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, da Lei nº 55/2005, retificando o nome da divisão e do Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária, alterando os incisos I a III, revogando o inciso XV e inserindo os incisos de XVI a XXIII que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Art. 88 – Compete ao Gerente de Vigilância Sanitária e Ambiental:

I – coordenar e acompanhar as atividades de vigilância e inspeção sanitária e ambiental dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos;

II – coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância sanitária e ambiental em geral;

III – elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária e ambiental, em articulação com os órgãos competentes;

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X –

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV – (Revogado)

XVI – monitorar e fiscalizar a qualidade da água disponibilizada para consumo e uso humano e animal;

XVII – auxiliar e executar, em coordenação com os órgãos competentes, o controle das fontes de abastecimento de água, do sistema de destino de dejetos, do lixo e da higiene das habitações;

XVIII - auxiliar e acompanhar a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

XIX – auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

XX – auxiliar e acompanhar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

XXI – opinar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

XXII – auxiliar e acompanhar, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que pronunciem riscos de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

XXIII – executar outras atribuições afins. (NR)

Art. 8 - Altera a Seção III, do Capítulo II, do Título IV, que trata do Departamento de Atenção a Saúde da Secretaria de Saúde, excluindo a Subseção III – Da Divisão de Processamento, Controle e Avaliação, revogando o art. 89 e seus incisos de I a XI e excluindo a Subseção IV – Da Divisão de Saúde Comunitária, revogando o art. 90, seus incisos de I a XVIII e parágrafos 1º e 2º, e inserindo a Subseção V – Da Divisão de Saúde do Trabalhador, art. 90-A e incisos I a VIII, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 89 – (Revogado) (NR)

SUBSEÇÃO IV DA DIVISÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Art. 90 – (Revogado) (NR)

SUBSEÇÃO V DA DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 90-A – Compete ao Gerente de Saúde do Trabalhador:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

I – desenvolver atividades de promoção e proteção à saúde do trabalhador;

II – monitorar e fiscalizar as atividades que exponham à risco a saúde do trabalhador;

III – desenvolver políticas públicas em atenção à saúde do trabalhador;

IV – desenvolver atividades e campanhas educativas em atenção à saúde do trabalhador, em parceria com órgãos afins da esfera municipal, estadual e federal, entidades privadas e filantrópicas, dentre outras;

V - programar e dirigir a execução de medidas e ações que objetivem a melhoria e a preservação da saúde do trabalhador no Município;

VI - planejar os programas e ações voltadas a atender e promover a saúde do trabalhador;

VII - promover e orientar estudos e pesquisas relativos aos problemas de saúde do trabalhador no Município;

VIII – executar outras atribuições afins.

Art. 9º - O inciso III – Da Diretoria Geral Hospitalar e alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 82 da Seção I, do Capítulo II, do Título IV, e a Seção IV – Da Diretoria Geral Hospitalar, art. 91 e incisos, art. 92 e alíneas, a Subseção I – Da Divisão Administrativa e Financeira, art. 93 e incisos, a Subseção II – Da Divisão de Materiais, art. 94 e incisos e a Seção V – Do Departamento Médico, art. 95, incisos e parágrafos, permanecerão em vigor até o dia 31 de março de 2007, quando restarão totalmente revogados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 82 - ...

I - ...

a) Divisão Administrativa e Financeira

b) Divisão de Informação e Comunicação (NR)

II –

a) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Imunização

b) Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) Divisão de Saúde do Trabalhador (NR)

III – (Revogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

DA SEÇÃO IV DA DIRETORIA GERAL HOSPITALAR

Art. 91 – (Revogado)

Art. 92 – (Revogado)

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 93 – (Revogado)

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE MATERIAIS

Art. 94 – (Revogado)

DA SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 95 – (Revogado)

Art. 10 - Altera o Capítulo II, do Título IV, que trata da Secretaria de Saúde, da Lei nº 55/2005, inserindo a Seção VI – Do Departamento de Atenção Básica, artigo 96-A, incisos I a XVIII e 96-B, incisos I e II, a Subseção I – Da Divisão de PACS/PSF, art. 96-C, incisos I a VI e a Subseção II – Da Divisão de Unidades Básicas de Saúde, 96-D, incisos I a XI, que dispõem sobre a competência e a estrutura básica do Departamento de Atenção Básica, e a competência de suas divisões, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 96-A - Compete ao Diretor de Atenção Básica:

I - coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento para a atenção básica;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento das unidades de saúde e das atividades voltadas para o aprimoramento da atenção básica no Município;

III - coordenar as ações e atividades da Atenção Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

IV - realizar a Programação Pactuada Integrada da Atenção Básica;

V - avaliar indicadores de saúde em consonância com a programação pactuada integrada da Atenção Básica;

VI - promover assistência à saúde fundamentada na lógica epidemiológica e no enfoque de risco à saúde, integrando as atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

VII - estimular a organização da população na participação das ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

VIII - estimular a articulação intersetorial entre a Secretaria de Saúde, outras secretarias e os diversos segmentos da sociedade a fim de intervir nos principais problemas da saúde da população;

IX - coordenar as ações de Saúde Bucal na Atenção Básica;

X - interagir com o Departamento de Administração Geral a fim de fornecer informações para a Divisão de Informação e Comunicação;

XI - programar e dirigir a execução de medidas e ações que objetivem a melhoria e preservação da saúde no Município;

XII - promover e orientar estudos e pesquisas relativos aos problemas de saúde no Município;

XIII - manter o sistema de Referência e Contra referência para a média e alta complexidade;

XIV - programar e dirigir a execução de medidas e ações que objetivem a melhoria e a preservação da saúde no Município;

XVI - planejar os programas e ações para as Unidades de Saúde;

XVI - fornecer à Divisão de Administração Financeira, os dados e informações necessárias ao planejamento das ações básicas de saúde;

XVII - promover e orientar estudos e pesquisas relativos aos problemas de saúde no Município;

XVIII - executar outras atribuições afins.

Art. 96-B - O Departamento de Atenção Básica tem a seguinte estrutura básica:

- I) Da Divisão do PACS/PSF
- II) DA Divisão de Unidades Básicas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DO PACS/PSF

Art. 96-C – Compete ao Gerente de PACS/PSF:

- I - coordenar o processo de expansão do PACS / PSF no Município;
- II - viabilizar a consolidação de informações extraídas do PACS / PSF;
- III - garantir o desenvolvimento das ações e atividades do PACS / PSF;
- IV - manter articulação contínua entre Instrutores/ Supervisores do PACS / PSF e Agentes Comunitários de Saúde;
- V - garantir a supervisão dos Agentes Comunitários de Saúde pelos Instrutores / Supervisores, e
- VI - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Art. 96-D – Compete ao Gerente de Unidades Básicas de Saúde:

- I - desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde;
- II - promover a capacitação de pessoal da rede de serviços básicos da saúde, orientando as atividades dos profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- III - coordenar reuniões entre os servidores das unidades básicas de saúde e a população;
- IV - manter contatos com a comunidade para avaliação das atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- V - supervisionar os serviços de assistência à saúde sob a responsabilidade das Unidades Básicas de saúde;
- VI - avaliar os resultados das ações básicas de saúde;
- VII - promover ações de saúde coletiva;
- VIII - garantir atendimento médico-odontológico nas unidades básicas de saúde;
- IX - supervisionar o fornecimento de materiais e medicamentos às unidades básicas de saúde;
- X - garantir o registro dos procedimentos realizados na Atenção Básica, viabilizando o consolidado nos Sistemas de Informação do Município, e
- XI - executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 11 - Altera o Capítulo II, do Título IV, que trata da Secretaria de Saúde, da Lei nº 55/2005, inserindo a Seção VII – Do Departamento de Saúde Especializada e Regulação, artigo 96-E, incisos I a VI e 96-F, incisos I e II, a Subseção I – Da Divisão de Saúde Especializada e Regulação de Média e Alta Complexidade, art. 96-G, incisos de I a XVII, a Subseção II – Da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, 96-H, incisos de I a XI, que dispõem sobre a competência e a estrutura básica do Departamento de Saúde Especializada e Regulação, e a competência de suas divisões, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA E REGULAÇÃO

Art. 96-E – Compete ao Diretor de Saúde Especializada e Regulação:

I - coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento para a saúde especializada e sua regulação;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento das unidades de saúde e das atividades voltadas para o aprimoramento da saúde especializada e sua regulação no Município;

III - coordenar as ações e atividades da saúde especializada;

IV – promover, garantir o planejamento e coordenação das atividades voltadas para saúde especializada e regulação de média e alta complexidade;

V – promover e garantir o controle, avaliação e auditoria, com a finalidade de planejar, controlar e monitorar o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, a fim de assegurar a oferta e a qualidade dos serviços de Saúde necessários aos usuários do S.U.S;

VI – executar outras atribuições afins.

Art. 96-F - O Departamento de Saúde Especializada e Regulação tem a seguinte estrutura básica:

I) Da Divisão de Saúde Especializada e Regulação de Média e Alta Complexidade

II) Da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

DA SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADA E REGULAÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 96-G – Compete ao Gerente de Saúde Especializada e Regulação de Média e Alta Complexidade:

I - formular, desenvolver, executar, monitorar e avaliar a política de regulação do S.U.S. Municipal;

II - formular normas e padrões técnicos de disponibilidade, acessibilidade e cobertura no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

III - incentivar o controle público dos serviços de Saúde;

IV - elaboração e Coordenação das pactuações dos serviços de média e alta complexidade com entes públicos, filantrópicos ou privados;

V - coordenação, elaboração e controle da Programação Pactuada e Integralizada – PPI, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde – SESAB;

VI - analisar as solicitações de contratos e convênios para atendimento na rede ambulatorial e hospitalar;

VII - proceder análise qualitativa e quantitativa dos serviços ambulatoriais e hospitalares da rede de serviços do S.U.S. Municipal;

VIII – exercer a coordenação da central de regulação municipal;

IX - elaborar, organizar, monitorar e avaliar a estratégia de execução as ações ambulatoriais especializada na rede de serviços de Saúde Municipal;

X - elaborar, organizar, monitorar e avaliar a estratégia de execução da atenção hospitalar de urgência e emergência na rede de serviços de Saúde Municipal;

XI - estabelecer normas, instruções e rotinas operacionais para o desenvolvimento das atividades de assistência ambulatorial especializada (consultas e exames diagnósticos) na Rede Municipal;

XII - definir a necessidade de aquisição de serviços complementares à Rede Pública e estabelecer mecanismo de referência e contra-referência para os estabelecimentos contratados ou sob a Gestão do Estado;

XIII - acompanhar a qualidade dos serviços prestados pela Rede Contratada, em parceria com o serviço de auditoria;

XIV - coordenar o Serviço de Apoio do Tratamento de pacientes Fora do Domicílio, bem o atendimento àqueles com necessidades especiais para locomoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

XV - participar da Programação Pactuada e Integralizada – PPI de Média e Alta Complexidade;

XVI - fiscalizar o cumprimento da Programação Pactuada Integrada de Média e Alta Complexidade;

XVII – executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Art. 96-H – Compete ao Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria:

I - analisar o desempenho, resolutividade, capacidade técnico-administrativa, gestão contábil, financeira e patrimonial das unidades de saúde, prestadoras de serviços públicos de saúde, sejam elas Municipais, Contratadas ou Conveniadas ao S.U.S., visando à melhoria permanente da Assistência à População;

II - apurar todas as denúncias referentes a irregularidades cometidas pela rede do S.U.S., bem como propor e apoiar a adoção de medidas para a sua correção;

III - avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados para aferir sua adequação aos critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - auditar a Rede de Serviços S.U.S., a fim de assegurar qualidade da assistência aos usuários, a regulação dos procedimentos executados e a correta utilização dos recursos financeiros transferidos;

V - programar e executar Auditorias baseadas em análise dos dados contidos nos Sistemas de Informação de Saúde;

VI - realizar Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial, observando o uso adequado dos recursos, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e nas Programações estabelecidas e pactuadas, verificando a legalidade, eficiência e racionalidade da Gestão;

VII - verificar a regularidade dos procedimentos praticados por Pessoa Física ou Jurídica, mediante Exame analítico e operacional;

VIII - elaborar normas e parâmetros de auditoria;

IX - promover o atendimento e apuração a denúncias com referência a assistência à Saúde ou Gestão Financeira dos recursos S.U.S.;

X - auditar os Servidores de Saúde do Município e os serviços pactuados na rede privada;

XI – executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 12 – Altera o Organograma – da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, da Lei nº 55/2005 e posterior alteração Lei nº 08/2006, no tocante a Secretaria de Saúde, que passa ter a estrutura, conforme demonstra o Anexo I.

Art. 13 – Altera o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Superior – DAS.II e o Anexo IV - Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Intermediário – DAI.I, da Lei nº 55/2005 de 18 de maio de 2005, e Anexo II da Lei nº 08 de 03 de maio de 2006, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município da Barra, extinguindo a partir de 30 de março de 2007 1(um) cargo de Diretor Geral Hospitalar e 1(um) cargo de Diretor Médico, acrescentando mais 1(um) cargo de Assessoria Especial, 1(um) cargo de Diretor de Atenção Básica, mais 1(um) cargo de Diretor de Saúde Especializada e Regulação.

Art. 14 - Altera o Anexo V – Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Operacional – DAO.I, da Lei nº 55/2005 de 18 de maio de 2005, e o Anexo III da Lei nº 08 de 03 de maio de 2006, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município da Barra, acrescentando mais 1(um) cargo de Gerente de PACS/PSF, mais 11(onze) cargos de Gerente de Unidades Básicas de Saúde, mais 1(um) cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, mais 1(um) cargo de Gerente de Informação e Comunicação, mais 1(um) cargo de Gerente de Saúde do Trabalhador, mais 1(um) cargo de Gerente de Saúde Especializada e Regulação de Média e Alta Complexidade, mais 1(um) cargo de Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria, retificando o nome do cargo de Gerente de Vigilância Sanitária para Gerente de Vigilância Sanitária e Ambiental e do cargo de Gerente de Vigilância Epidemiológica para Gerente de Vigilância Epidemiológica e Imunização, extinguindo 1(um) cargo de Gerente de Saúde Comunitária e 1(um) cargo de Gerente de Processamento Controle e Avaliação, e extinguindo a partir de 30 de março de 2007, 1(um) cargo de Gerente de Divisão Administrativa e Financeira e 1(um) cargo de Gerente de Materiais.

Art. 15 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 55/2005, de 18 de maio de 2005 e da Lei nº 08, de maio de 2006, que dispõe da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2006.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br